

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Macajuba

ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI Nº 313/2024 - DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES, PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 01 DE JANEIRO DE 2025 E SE FINDARÁ EM 31 DE DEZEMBRO DE 2028.....

AVISO

AVISO DE DISPENSA.....

LEI Nº 313/2024 – DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES, PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 01 DE JANEIRO DE 2025 E SE FINDARÁ EM 31 DE DEZEMBRO DE 2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

**LEI Nº 313/2024
DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.**

“Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2025 e se findará em 31 de dezembro de 2028.”

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Macajuba, Estado da Bahia, para Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025 e findará em 31 de dezembro de 2028 e serão pagos de acordo com os critérios estabelecidos.

Art. 2º. Por subsídios deve-se entender o valor pago ao agente político pelo exercício do cargo, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 3º. Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores no valor de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais), passando a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028.

§ 1º - O subsídio pago aos Vereadores deverá ser feito proporcionalmente ao número de sessões assistidas com participação integral em todos os expedientes.

§ 2º - O subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar 30% do valor pago em espécie ao Deputado Estadual, devendo o valor ser reduzido, antecipadamente, caso ultrapasse o limite estabelecido na alínea “b”, do inciso VI, do art. 29, da Constituição Federal.

§ 3º - O gasto com a remuneração dos Vereadores no exercício do cargo não poderá ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

I - 5% (cinco por cento) da receita do município;

II - 70% (setenta por cento) do duodécimo da Câmara;

III - 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do município.

§ 4º - Os Limites estabelecidos nos incisos II e III, do §4º, deste artigo, englobam o gasto com pessoal da Câmara, na forma do § 1º, do art. 29-A, da Constituição Federal, combinado com o inciso III, alínea "a", e § 1º, do art. 20 da Lei Complementar nº. 101/2000, respectivamente.

§ 5º - Em caso de licença para tratamento de saúde pelo prazo recomendado em laudo médico, conforme previsão no Regimento Interno, o Vereador terá direito, integralmente, ao subsídio mensal no mês em que se deu a moléstia, sendo que, após, deverá perceber benefício previdenciário.

Art. 4º. Fica fixado os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos da presente Lei, observados os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município:

I - O subsídio mensal do Prefeito será de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

II - O subsídio mensal do Vice-Prefeito será de R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais).

III - O subsídio mensal dos Secretários Municipais será de R\$ 5.900,00 (Cinco Mil e Novecentos Reais).

Parágrafo Único - As remunerações previstas nestes incisos serão pagas em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido o disposto no art. 37, XI da Constituição Federal, podendo ser reajustadas na forma do artigo 37, X, do mesmo diploma legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

Art. 5º. Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapasse qualquer um dos limites estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final de cada exercício.

Art. 6º. Os subsídios fixados nesta Lei deverão ser revistos anualmente, na mesma data e percentual da revisão anual dos servidores municipais, em conformidade com os incisos X e XI, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macajuba/BA, em 06 de setembro de 2024.


LUCIANO PAMPONET DE SOUSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126

AVISO DE DISPENSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
AVISO DE DISPENSA nº 071/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O Município de Macajuba, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a contratação para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIDRACARIA COM MATERIAIS NECESSÁRIOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO E MACAJUBA, CONFORME, TERMO DE REFERÊNCIA, EM ANEXO**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. **Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 09/10/2024 às 10:00h.** A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Macajuba, Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, na cidade de Macajuba – BA, CEP: 46.805-000, no horário de 08:00 às 17:00, em dias úteis ou pelo E-mail: licitacao.macajuba@gmail.com, até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município: <https://macajuba.ba.gov.br/editais/>. Outras informações: telefone: (74) 3259 2126. Macajuba - Bahia, 04 de outubro de 2024. Luciano Pamponet de Sousa – Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126